



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.318, DE 05 DE JUNHO 2018**

*Ementa: assegura que irmãos ou crianças sob a responsabilidade do mesmo representante legal tenham as suas matrículas realizadas na mesma instituição de ensino na rede pública municipal.  
Autor: Vereador João Victor Monfardini Pereira.*

Art. 1º - Fica assegurado aos irmãos ou crianças sob a responsabilidade dos pais ou representante legal o direito da matrícula na mesma unidade de ensino ou creche da rede pública municipal.

Parágrafo Único – Para efeito dessa Lei, entende-se como representante legal o indivíduo que possua a guarda legal do menor.

Art. 2º - Caso não seja possível a matrícula na mesma unidade de ensino, em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, ou por qualquer outra razão devidamente justificável por escrito, deverá ser oferecido vaga na unidade de ensino mais próxima para o outro irmão.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade de matrícula na mesma unidade de ensino será dado preferência, quando possível, para que o irmão mais novo fique na unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de junho de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

**PUBLICADO**  
*em notícias*  
20 JUN 2018